

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as normas e procedimentos relativos ao acompanhamento da frequência escolar e combate à infrequência e ao abandono escolar nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Rios.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O disposto no **art. 205 da Constituição Federal de 1988**, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- O disposto no **art. 208, inciso I e § 3º da Constituição Federal**, que garante a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurando sua oferta inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- O disposto na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)**, em especial os Art. 4º e 5º, que determinam o dever do Estado de assegurar o acesso, a permanência e o sucesso do estudante na escola;
- O disposto no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, especialmente os Art. 53, 54 e 56, que tratam do direito à educação, da obrigação do Estado em assegurar a oferta e da responsabilidade das instituições de ensino em comunicar casos de evasão ou infrequência às autoridades competentes;
- **A Lei Nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019**, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e frequência as aulas realizadas em dia de guarda religiosa;
- **A Lei Nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019**, que altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- **O Termo de Cooperação, de 15 de setembro de 2023**, que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o

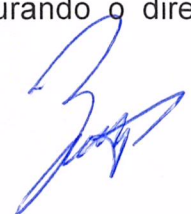


Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, o Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil, a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio de Janeiro, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio de Janeiro, o Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares no Rio de Janeiro e o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, que institui o Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Causas da Infrequência, do Abandono e da Evasão Escolar no Território do Estado do Rio de Janeiro;

- **A Portaria SMECT nº003 de 06 de junho de 2023**, que institui ações de efetiva Busca Ativa de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- **A Portaria Municipal nº 306, de 10 de abril de 2024**, que nomeia servidores para comporem a Comissão de Gestão Integrada do Programa Busca Ativa Escolar, e dá outras providências;
- **As Diretrizes e Orientações para a Busca Ativa** de alunos na Rede Municipal de Ensino de Três Rios, de 08 de agosto de 2024;
- **O Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025**, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;
- A necessidade de atender satisfatoriamente às demandas escolares e promover um acompanhamento efetivo da frequência dos estudantes da rede, com foco na prevenção e pronta intervenção no enfrentamento à infrequência, evitando-se ainda o abandono e, em última instância, a evasão escolar.
- A necessidade de amparar alunos em vulnerabilidade social, moradores de áreas críticas em relação às crescentes situações de violência nos arredores das escolas, que geram faltas e insegurança no ambiente escolar.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação Pública de Três Rios o acompanhamento da frequência escolar e às medidas a serem adotadas para combate à infrequência e ao abandono nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Três Rios, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos, assegurando o direito fundamental à educação.



Parágrafo Único: Para efeito desta Resolução, a SMECT adotará os seguintes conceitos:

I. **FREQUÊNCIA ESCOLAR** é a presença do estudante nas atividades escolares programadas, das quais, para aprovação, deverá participar de pelo menos 75% do total da carga horária letiva.

II. **ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR** é o conjunto de ações transversais para registro e controle da frequência diária dos estudantes, com o objetivo de garantir a permanência e prevenir a infrequência e o abandono escolar. Tal procedimento deverá se dar com especial atenção aos estudantes mais vulneráveis à fragilização dos vínculos escolares (histórico de infrequência, estudantes com deficiência, estudantes em situação de vulnerabilidade social, grávidas e lactantes, dentre outros) e aos estudantes beneficiários de programas sociais.

III. **AUSÊNCIA ESCOLAR INJUSTIFICADA** é a falta de comparecimento à unidade escolar ou à aula pelo estudante, por pelo menos 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados no mês, sem prévia ou posterior justificativa oral ou escrita de seu responsável, ou do próprio, quando maior de 18 (dezoito) anos, ao professor ou à direção escolar.

IV. **INFREQUÊNCIA** o estudante que, sem comunicação à unidade escolar, faltar:

- a) dez (10) dias consecutivos;
- b) dez (10) dias alternados, no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, ao longo do período letivo.

V. **ABANDONO ESCOLAR** o estudante que, após as ações para acompanhamento e combate da infrequência descritas na presente Resolução, deixar de frequentar a unidade escolar por um período contínuo de 30 dias ou mais, sem justificativa ou requerimento formal de transferência;

VI. **EVASÃO ESCOLAR** é o abandono definitivo dos estudos por parte de um estudante, ao longo de um ano letivo, sem retorno posterior a alguma rede de ensino no âmbito da rede municipal e sem vínculo ao Censo Escolar em outra rede;

VII. **BUSCA ATIVA** é o conjunto de ações voltadas a:



- a) restaurar e fortalecer o vínculo dos estudantes em situação de ausência escolar injustificada, infrequência e potencial abandono escolar;
- b) viabilizar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e adultos evadidos à política de educação.

CAPÍTULO I- DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º- Da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

- A) Coordenar e implementar o programa de Busca Ativa Escolar;
- b) Manter sistema de monitoramento da frequência escolar, em articulação com as escolas;
- c) Promover formação continuada de gestores e professores sobre prevenção à evasão;
- d) Articular-se com a rede de proteção social para o atendimento dos casos identificados.
- f) Apoiar as ações da Comissão de Gestão Integrada do Programa Busca Ativa Escolar na realização de visitas domiciliares, coordenada pela Assistência Social da Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia de Três Rios;
- g) Orientar a equipe gestora das unidades escolares para a organização, implementação e monitoramento das atividades de recuperação da aprendizagem dos alunos infrequentes.

Art. 3º- Das Unidades Escolares:

- a) Acompanhar a frequência dos estudantes regularmente matriculados;
- b) Comunicar à família, de forma imediata, as ausências reiteradas do estudante;
- c) Notificar a Secretaria de Educação e ao Conselho Tutelar sobre casos de infrequência superior a 30% das aulas mensais ou ausência injustificada por período igual ou superior a 5 dias letivos consecutivos ou alternados;
- d) Desenvolver ações pedagógicas e socioeducativas que favoreçam a permanência e aprendizagem dos alunos.
- e) Realizar campanhas frequentes nas reuniões de pais sobre frequência escolar;



- f) Articular-se com os Conselhos Escolares para realizar campanhas de conscientização, apoiar o processo de Busca Ativa e as visitas domiciliares;
- e) Organizar e aplicar atividades de recuperação da aprendizagem (conjunto de atividades estruturadas de forma individualizada) para garantir a continuidade dos estudos e acompanhamento dos alunos infrequentes.

Art. 4º- Do Conselho Tutelar:

- a) Receber notificações das escolas sobre infrequência ou abandono;
- b) Aplicar medidas de proteção previstas no Art. 101 do ECA;
- c) Acionar os pais ou responsáveis para assegurar o cumprimento do dever de matrícula e acompanhamento escolar;
- d) Encaminhar ao Ministério Público situações de negligência persistente.

Art.5º- Do Ministério Público:

- a) Acompanhar os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar;
- b) Adotar medidas legais cabíveis para garantir o direito à educação;
- c) Promover ações civis públicas quando necessário.

CAPÍTULO II- DAS ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

Art. 6º - O programa de acompanhamento escolar deverá adotar as seguintes estratégias:

- I – **Monitoramento sistemático da frequência escolar** por meio de registro diário das presenças e ausências, com acompanhamento diário pela equipe gestora da escola;
- II – **Contato imediato com a família ou responsável** do estudante em caso de ausência injustificada por mais de 3 (três) dias consecutivos;
- III – **Visita domiciliar**, realizada pela equipe escolar ou em articulação com a Comissão Municipal da Busca Ativa da SMECT (sempre que houver reincidência ou ausência prolongada)
- IV – **Ações intersetoriais** com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS/CREAS), Unidades de Saúde e demais serviços públicos, visando identificar situações de vulnerabilidade que impactem na frequência escolar;



V – **Campanhas de mobilização comunitária**, com apoio de Conselhos Escolares, Conselho Tutelar, associações de bairro, igrejas, ONGs e lideranças locais, para reforçar a importância da matrícula e permanência escolar;

VI – **Busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola**, por meio do cruzamento de dados da Secretaria de Educação com cadastros de outros programas sociais, como Cadastro Único, Bolsa Família e serviços de saúde;

VII – **Encaminhamento ao Conselho Tutelar**, quando, após esgotadas as tentativas de diálogo, persistirem a infrequência e a negligência familiar;

VIII – **Encaminhamento ao Ministério Público**, nos casos de reincidência ou descumprimento das medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar;

IX – **Oferta de apoio pedagógico e psicossocial**, garantindo acompanhamento aos estudantes em risco de abandono e evasão, de modo a favorecer sua permanência e aprendizagem.

CAPÍTULO III- DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

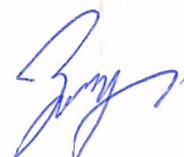
Art.7º- A recuperação da aprendizagem para alunos infrequentes consiste em uma estratégia pedagógica voltada a garantir que estudantes com baixa frequência escolar tenham acesso aos conteúdos e habilidades essenciais do currículo, promovendo equidade e inclusão no processo educacional.

Parágrafo único: Serão organizados pela Equipe diretiva e de assessoramento pedagógico, juntamente com os professores, planos de estudos: um conjunto de atividades, com foco nas dificuldades individuais dos alunos infrequentes, que deverão ser realizadas pelos estudantes em casa, no contraturno ou em horário a ser definido pela gestão escolar, juntamente com a ciência dos responsáveis, sendo todo processo devidamente registrado nos documentos oficiais da rede.

Art. 8º- A justificativa pelas faltas deverá ser apresentada à equipe gestora da unidade, que orientará o estudante ou seu responsável legal quanto aos procedimentos a serem adotados.

§1º - As ausências justificadas não serão consideradas no cálculo da frequência global do estudante.

§2º - As faltas devem ser justificadas também no registro eletrônico da rede



municipal (E-cidade).

Art. 9º- Terão direito à recuperação da aprendizagem, mediante a apresentação de justificativa, os estudantes que apresentarem impedimento de frequência, nas seguintes situações de ausências:

- a) os estudantes matriculados na rede municipal, impossibilitados de frequentar às aulas por motivo de saúde, devidamente respaldados por atestado médico ou por outros documentos como receitas médicas, declarações de comparecimento, etc. Caso os responsáveis não tenham nenhuma documentação que comprove a situação de saúde da criança, a direção deverá registrar em uma ata de atendimento a situação do estudante, com a devida assinatura do representante legal, responsabilizando-se pela justificativa;
- b) Excepcionalmente, em casos de estudantes que necessitem de terapias continuadas, poderão ser aceitas declarações emitidas por profissionais de saúde, devidamente carimbadas e assinadas;
- c) os estudantes impossibilitados de frequentar às aulas em razão de tratamento ou atenção à saúde que implique período prolongado de internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio;
- d) os estudantes cujos os responsáveis legais encontram-se com problemas ou em tratamento de saúde, sem rede de apoio, que impossibitam o encaminhamento do aluno para a unidade escolar;
- e) os estudantes que, mediante prévio e motivado requerimento, necessitem ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia/período em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades;
- f) grávidas, a partir do oitavo mês de gravidez, nos termos da Lei 6.202/1975;
- g) os estudantes em situação de vulnerabilidade social, moradores das áreas de grande impacto da violência nos arredores da comunidade, cujos os responsáveis comuniquem a situação e a dificuldade de envio dos alunos para unidade escolar.
- h) os estudantes de unidades escolares que venham a faltar devido à situações de calamidades ou riscos em relação às questões dos fenômenos



da natureza;

Art. 10º- As atividades de recuperação da aprendizagem (planos de estudos) deverão ser corrigidas pelos professores, sendo computadas notas e frequência para os estudantes amparados no artigo acima.

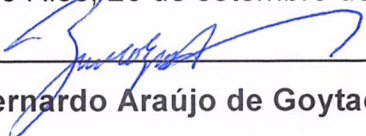
Art. 11º- Todas casos de alunos com faltas justificadas, que realizaram os planos de estudos para recuperação da aprendizagem devem ser registrados na ata de Conselho de Classe, sendo esse colegiado soberano sobre a decisão da vida escolar dos alunos em situação de infrequência escolar, desde que observados o quórum mínimo de profissionais presentes.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Os casos de infrequência não previstos nessa Resolução deverão ser analisados pela Equipe diretiva, juntamente com a equipe de Suporte Pedagógico.

Art. 13º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 26 de setembro de 2025.



Bernardo Araújo de Goytacazes

Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia de Três Rios.

Bernardo Goytacazes
Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia
Mat.. 124.3607